



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO SEI	3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO	110/2025
INEXIGIBILIDADE	25/2025
CREDENCIAMENTO	01/2025
OBJETO	Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR code e/ou similares).
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO	30/09/2026
HORA	09h00min
LOCAL	https://www.bnc.org.br/
ENQUADRAMENTO	Ampla Concorrência
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 4.448/2023 Decreto Federal nº 11.678/2023 Decreto Federal nº 12.712/2025
PRAZO DE CONTRATO	12 (doze) meses
VALOR ESTIMADO	R\$ 10.056.000,00
ESCLARECIMENTOS	Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), até três dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até três dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo ser requisitado subsídios formais às Secretarias solicitantes.

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
EDITAL Nº 26/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

PLATAFORMA O QUAL SERÁ REALIZADO: <https://www.bnc.org.br/> (Bolsa Nacional de Compras).

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 30/09/2026 às 09h00min.

1 – PREÂMBULO

O **Governo Municipal de Valparaíso**, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147, na cidade de Valparaíso, através do Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alexandre Pereira, torna público, que se acha aberto, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, **credenciamento**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.448/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, obedecendo às cláusulas seguintes:

Prazo e local para recebimento da documentação e início da sessão pública:

1.1 – Toda documentação de credenciamento, habilitação, proposta e afins deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/> e deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, e seus anexos.

1.2 – A sessão pública de processamento do CREDENCIAMENTO será realizada no endereço eletrônico acima citado, a partir do dia 30/09/2026 às 09h00min e será conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.3 – Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação multibenefícios, dotados de chip e tecnologia de aproximação (NFC, QR Code ou equivalente), destinados aos servidores públicos municipais de Valparaíso/SP.

2.2. A operacionalização do modelo de credenciamento estabelece a contratação de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos formais de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira estabelecidos neste Edital, conferindo a prerrogativa direta e indelegável de escolha da empresa fornecedora ao servidor público beneficiário, em estrita observância ao

princípio da liberdade de escolha e à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.3. O quantitativo estimado para o atendimento da demanda municipal corresponde a 838 (oitocentos e trinta e oito) cartões eletrônicos ativos, valor apurado com base no levantamento funcional de servidores da folha de pagamento na data base de agosto de 2026.

2.4. O valor facial mensal do crédito por servidor é fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor passível de atualização ou reajuste exclusivamente mediante promulgação de lei municipal específica superveniente.

2.5. O valor global mensal estimado para a totalidade das concessões importa em R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais), perfazendo o montante global anual estimado de R\$ 10.056.000,00 (dez milhões e cinquenta e seis mil reais).

2.6. A taxa de administração incidente sobre os serviços prestados é fixada em 0% (zero por cento), de natureza estritamente invariável, sendo vedada a cobrança de qualquer percentual negativo ou positivo à Administração Contratante, bem como o repasse de quaisquer tarifas, taxas de emissão, anuidade ou custos operacionais de manutenção aos servidores municipais beneficiários.

2.7. Toda a condução e execução decorrente do presente credenciamento pautar-se-á pela rigorosa submissão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo e vinculação estrita ao instrumento convocatório.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Das Condições

3.1 – Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições deste edital e seus anexos, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa Nacional de Compras – BNC).

3.2 – O licitante deverá estar credenciado/cadastrado, conforme item 4, junto à plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC), em tempo hábil, conforme política da referida plataforma, objetivando a efetiva participação no certame.

3.3 – O **Município de Valparaíso** está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros, ou de qualquer espécie, estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante / Bolsa Nacional de Compras – BNC) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4 – O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 – Conforme prevê o Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada. Assim, pelas características do objeto de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração Municipal a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Das Restrições:

3.8 – Estão impedidas de participar deste credenciamento empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativa, dada a natureza do credenciamento e a suficiência de prestadores operando individualmente no mercado especializado;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Tal impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- j) O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do credenciado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução e;
- k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. É terminantemente vedada a subcontratação total do objeto credenciado, bem como a subcontratação de quaisquer parcelas principais e finalísticas da avença, compreendendo-se como tais a gestão das contas-benefício, o controle e emissão das autorizações de crédito e o relacionamento jurídico operacional direto perante os servidores e a Administração Municipal.

3.10. Será admitida a subcontratação parcial restrita exclusivamente a serviços acessórios, instrumentais e de alta especialização técnica, tais como serviços de hospedagem e infraestrutura de nuvem (*cloud hosting*), suporte técnico secundário (*contact center* e *help desk*) e logística especializada de postagem e transporte dos plásticos dos cartões, desde que tal intenção seja formalmente comunicada e expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, mantendo-se a empresa credenciada como a única e exclusiva responsável civil, administrativa e penal perante o Município de Valparaíso.

4 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão manifestar seu interesse formal exclusivamente por via eletrônica, através da plataforma digital da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://www.bnc.org.br/>), mediante a anexação de toda a documentação de habilitação exigida na Seção 5 deste Edital, durante o prazo inicial de **08 (oito) dias úteis** fixado no cronograma geral constante na Seção 6.

4.2. Havendo necessidade de complementação, retificação de inconsistências meramente formais ou esclarecimento probatório em relação aos documentos apresentados, será concedido à proponente o prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis** para regularização e saneamento, por meio de envio de arquivos complementares no próprio sistema eletrônico BNC.

4.3. Em consonância estrita com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para novas adesões de empresas especializadas durante todo o período de vigência deste Edital.

4.4. Apenas as sociedades empresárias que apresentarem os documentos e obtiverem o credenciamento definitivo no prazo estabelecido no item 1.1 do cronograma participarão do processo inicial de escolha e votação junto aos servidores públicos municipais.

4.5. As empresas que ingressarem com pedido de credenciamento em momento posterior ao prazo da etapa inicial do certame terão seus documentos analisados e, uma vez consideradas plenamente aptas, serão homologadas e inseridas na listagem oficial, restando a respectiva contratação condicionada ao período regular subsequente de escolha semestral dos servidores ou à adesão expressa de beneficiários, nos moldes do regulamento.

4.6. A simples conclusão e homologação do credenciamento não gera direito subjetivo automático à celebração imediata de termo contratual, estando a formalização do ajuste vinculada à escolha e adesão formal de, no mínimo, **01 (um) servidor municipal ativo** pela operadora credenciada.

4.7 – A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7.1 - Qualquer dúvida em relação a cadastro/credenciamento, bem como quanto ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto à plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) pelo telefone: ATENDIMENTO FORNECEDORES (42) 3026-4550, ou através do e-mail: contato@bnc.org.br.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores do Governo Federal), acessível através do link: <https://www.3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

5.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A habilitação jurídica das empresas proponentes será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos em vigência, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados, via plataforma (<https://www.bnc.org.br/>):

- a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, devidamente atualizado.
- b) Registro Comercial (Requerimento de Empresário), no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada e/ou Ficha Cadastral Simplificada, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada(s).
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inclusive sociedade limitada unipessoal ou EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Sociedade Civil, apresentar Ato Constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link:

c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>)

d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

g.1) Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

5.3.2. Conforme disposto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **NÃO ESTÃO ISENTOS** de apresentarem toda documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no presente edital, disposta no item 5.3, mesmo que esta apresente alguma restrição; limitando-se os benefícios à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias/trabalhistas (restrições).

5. 4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A qualificação técnica operacional será demonstrada mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente desempenhou ou desempenha satisfatoriamente serviços de gerenciamento, emissão e recarga de cartões magnéticos/eletrônicos de vale-alimentação ou refeição com chip/aproximação em escala de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total estimado nesta licitação, correspondendo a, no mínimo, **419 (quatrocentos e dezenove) cartões ativos ou beneficiários atendidos** simultaneamente.

5.4.2. O atestado de capacidade técnica não poderá ser substituído por notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, admitindo-se a juntada de tais documentos fiscais exclusivamente como elemento probatório complementar para elucidação de eventuais dúvidas quanto ao teor, período ou volumetria declarada no atestado principal.

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link:** (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>).
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado anual do credenciamento, correspondente ao montante de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil e oitocentos reais), obtido do último balanço patrimonial aprovado;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente chancelados pela Junta Comercial ou apresentados via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil - ECD acompanhada do Termo de Autenticação), vedada expressamente a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) Demonstração de Índices Financeiros dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos dos balanços apresentados, devendo os mesmos serem apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado(s), e pelo Contador responsável (constando o nº do CRC), contendo as fórmulas e resultados para os seguintes indicadores:

d.1) Liquidez Corrente =	Ativo Circulante	≥ 1,00
	Passivo Circulante	

d.2) Liquidez Geral =	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)	≥ 1,00
	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	

d.3) Grau de Endividamento =	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	≤ 1,00
	Ativo Total	

OBS: Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Corrente – LC e Liquidez Geral – LG), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento – GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

5.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Quando for o caso, Instrumento de Procuração, conforme modelo constante no **Anexo IV**, ou Procuração Pública, dando poderes a quem assina as declarações/documentos em nome da empresa.
- b) Declaração de Concordância com os Termos do Edital, conforme modelo constante no **Anexo V**.
- c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo VI**.
- d) Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor, conforme modelo constante no **Anexo VII**.
- e) Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento ao Art. 63, inciso IV

e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **Anexo VIII**.

f) Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverá a mesma apresentar declaração de enquadramento que consta modelo no **Anexo IX**, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para cadastro das propostas, devidamente assinada pelo proprietário, sócio ou representante legal da empresa, desde que tenha poderes para tanto. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que não apresentarem referida declaração estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

g) Dados necessários para a elaboração do contrato, conforme **Anexo X**.

5. 7 VALIDADE DOS DOCUMENTOS

a) As **certidões exigidas para habilitação, que não tiverem prazo de validade**, serão tidas como válidas se, entre a data de sua emissão e a data limite para cadastro das propostas, **não exceder 90 (noventa) dias**.

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

c) No caso das empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, se, durante as diligências junto à internet, quanto à documentação apresentada, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio constatar que alguma restrição que se apresente já esteja regularizada, poderá emitir/regularizar referida certidão, evitando assim, a abertura de prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

d) Excepcionalmente, em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá o Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, a seu exclusivo critério, aceitar Certidão Negativa, cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

e) Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

f) Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, **preferencialmente autenticados digitalmente**, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 5.935/94. No que tange aos documentos que exigem assinaturas, os mesmos deverão ser assinados, **preferencialmente**, de forma eletrônica/digital, desde que seja possível a validação das referidas assinaturas.

f.1) Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa, por eventuais inconsistências ou fraudes.

g) Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta e, se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

h) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

i) Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Sendo assim, na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 5.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Os documentos de habilitação e os documentos complementares exigidos por este Edital serão apresentados, em regra, exclusivamente por meio eletrônico, mediante anexação na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na forma do item 5, dispensando-se a autenticação das cópias e a apresentação de vias físicas, inclusive quanto aos documentos emitidos via internet, sem prejuízo da verificação de sua veracidade e autenticidade pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

5.9. Sempre que houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou veracidade dos documentos apresentados, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão solicitar à empresa interessada ou credenciada, por meio da plataforma BNC ou de outro meio eletrônico oficial, a apresentação do documento em original ou em cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, admitida a autenticação perante agente da Administração, mediante a exibição do original, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

5.10. Os documentos emitidos via internet ou dotados de assinatura eletrônica ou digital, uma vez confirmada sua autenticidade e validade, dispensam a apresentação de vias físicas.

5.11. Havendo necessidade de encaminhamento de documentos físicos, estes deverão ser devidamente identificados e acondicionados em envelope endereçado à Secretaria Municipal de Administração (Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147, Centro, Valparaíso/SP, CEP 16.880-000), com indicação da razão social e do CNPJ da empresa, referência ao Processo Administrativo nº 110/2025, ao Credenciamento nº 01/2025 e ao Edital nº 26/2025, e a identificação "DOCUMENTOS – CONFERÊNCIA DE HABILITAÇÃO", devendo ser entregues dentro do prazo estabelecido no item 5.9.

5.12. É de responsabilidade exclusiva da empresa o encaminhamento e a confirmação do recebimento dos documentos e das informações prestadas, competindo-lhe, ainda, manter a veracidade, a validade e a atualidade da documentação durante todo o período de credenciamento e de execução contratual.

5.13. A não apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá implicar o não prosseguimento do credenciamento ou a impossibilidade de contratação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.14. As empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderão regularizar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no item 5.3.2.

6 – DAS ETAPAS PARA ESCOLHA DAS CREDENCIADAS

6.1. O procedimento de credenciamento e a sistemática de opção pelos servidores municipais obedecerá rigorosamente às etapas e prazos estipulados no cronograma abaixo discriminado:

Item	Etapa Procedimental	Prazo / Execução
1	Publicação do Edital e abertura do período de credenciamento	Conforme publicação oficial (2026)
1.1	Apresentação de documentos para credenciamento na plataforma BNC (https://www.bnc.org.br/)	08 (oito) dias úteis
1.2	Prazo para regularização e/ou envio de documentação pendente (saneamento)	02 (dois) dias úteis
2	Publicação da Homologação e lista oficial de credenciadas e inabilitadas	Até 10 (dez) dias úteis
2.1	Interposição de recursos administrativos	03 (três) dias úteis
2.2	Julgamento de recursos administrativos interpostos	Até 10 (dez) dias úteis
3	Notificação de abertura do período de divulgação de materiais propagandísticos	Ato formal da Administração
3.1	Apresentação do material de divulgação (folders, vídeos, cartões) e atualização de habilitação	03 (três) dias úteis
3.2	Período de manifestação e escolha dos servidores beneficiários	05 (cinco) dias úteis
4	Convocação das empresas escolhidas para assinatura do contrato	Ato formal da Administração
4.1	Comprovação da totalidade da rede credenciada e do sistema eletrônico / Assinatura do Contrato	15 (quinze) dias úteis

5	Assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço	Ato formal da Administração
5.1	Emissão e entrega física inicial dos cartões funcionais nominais	05 (cinco) dias úteis

6.2. A manifestação formal de escolha da operadora por parte dos servidores públicos municipais dar-se-á por meio de votação individual, secreta e eletrônica, mediante utilização de formulário oficial digital estruturado (Google Forms corporativo do Município), onde o servidor se identificará com nome completo, número de matrícula funcional e endereço de correio eletrônico institucional ou cadastrado, registrando-se com precisão o registro temporal (data, hora, minuto e segundo) da votação.

6.2.1. A escolha realizada pelo servidor permanecerá vigente até a abertura da próxima janela de escolha, sendo facultada a alteração da operadora escolhida a cada período de 06 (seis) meses, contado da data de aniversário da contratação da operadora vigente, mediante nova manifestação formal no procedimento de votação promovido pelo Município.

6.2.2. A alteração da operadora somente produzirá efeitos após a conclusão do respectivo período de escolha e dos procedimentos administrativos necessários à operacionalização da migração, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

6.2.3. Na hipótese de falência, descontinuidade, rescisão, descredenciamento ou inabilitação superveniente da operadora, poderá ser promovida, independentemente do período ordinário de escolha, a redistribuição dos servidores afetados entre as demais operadoras credenciadas e aptas, de modo a assegurar a continuidade do benefício.

6.3. É terminantemente vedada a utilização das bases informativas e cadastrais coletadas na votação para qualquer finalidade dissociada da estrita apuração das escolhas, sendo expressamente proibido o direcionamento de campanhas publicitárias ou marketing não autorizado por parte de operadoras ou terceiros.

6.4. O acesso ao ambiente administrativo de apuração e processamento dos formulários eletrônicos de escolha será rigorosamente restrito à Administração Municipal.

6.5. Os dados pessoais colhidos durante a etapa de votação submetem-se integralmente à disciplina da LGPD, devendo ser integralmente excluídos e expurgados das plataformas de coleta imediatamente após a homologação do relatório definitivo de apuração das escolhas, resguardados unicamente os relatórios consolidados exigidos para fins de controle e prestação de contas, consoante o art. 16 da referida norma legal.

6.6. Uma vez transmitido o voto no formulário eletrônico, restará impossibilitada qualquer modificação, retificação ou cancelamento posterior da opção pelo servidor, procedendo o sistema ao cômputo automatizado e consolidado das preferências em tempo real.

6.7. Na hipótese de o servidor público municipal não exercer o seu direito de opção ou deixar de preencher o formulário no prazo regulamentar de 05 (cinco) dias úteis, o Departamento de Recursos Humanos promoverá a alocação e distribuição do beneficiário de maneira estritamente equitativa, proporcional e isonômica entre as operadoras credenciadas homologadas, mediante sorteio público ou divisão igualitária por frações de lotes, sendo expressamente vedado qualquer direcionamento discricionário ou concentração de servidores omissos na empresa que obtiver a maior votação individual.

6.8. Na superveniência de falência, recuperação judicial frustrada, descontinuidade operacional, rescisão unilateral, renúncia ou inabilitação superveniente de qualquer das empresas credenciadas contratadas, a Administração promoverá o remanejamento e redistribuição imediata dos servidores públicos outrora vinculados àquela operadora, convocando os beneficiários para nova opção célere entre as demais credenciadas remanescentes ativas, independentemente do intervalo regular semestral de troca.

6.9. As ações de publicidade, apresentação institucional de propostas e divulgação das vantagens comerciais e redes conveniadas constituirão encargo único e exclusivo de cada empresa credenciada apta, sendo-lhes facultado o acesso ordenado aos prédios e unidades administrativas municipais mediante prévio agendamento e autorização formal da Secretaria de Administração, desde que as atividades de divulgação não perturbem o regular expediente público, nem causem embaraço ao atendimento aos munícipes.

6.10. Todo o material impresso ou digital veiculado (folders, panfletos, cartilhas, vídeos e postagens) correrá sob as expensas e responsabilidade jurídica exclusiva das credenciadas, isentando-se o Município de Valparaíso, a Secretaria de Administração e o Departamento de Licitações de qualquer ingerência, validação ou responsabilidade editorial e financeira.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Das decisões exaradas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio referentes ao julgamento dos documentos de credenciamento ou inabilitação de interessados, caberá interposição de recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação oficial da ata e lista homologatória na imprensa oficial e na plataforma eletrônica BNC.

7.2. Os recursos serão apreciados e julgados pela autoridade competente no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias úteis**, fluindo o processamento com a atribuição de efeito suspensivo automático quanto aos atos decisórios recorridos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser tempestivamente formalizados e protocolizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC (<https://www.bnc.org.br/>).

7.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

7.6 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.7 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Ultrapassadas as fases de análise documental e processamento dos eventuais recursos administrativos, a autoridade superior homologará o certame, providenciando a ampla divulgação da relação oficial de empresas habilitadas e credenciadas, bem como a lista detalhada das empresas inabilitadas com as respectivas motivações técnicas.

8.2. A lista definitiva das operadoras credenciadas será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valparaíso/SP, no site do município e divulgada integralmente na plataforma BNC.

9 – DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

9.1. As empresas credenciadas que obtiverem adesão de servidores municipais deverão, como requisito resolutivo antecedente à assinatura do contrato administrativo, comprovar a disponibilização e operacionalidade de rede comercial de estabelecimentos conveniados ativos, especializados no comércio a varejo e atacado de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, atacarejos, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mercearias, laticínios, padarias, quitandas, restaurantes e correlatos), respeitando as seguintes quantidades mínimas obrigatórias por localidade geográfica:

Município / Localidade	Exigência Quantitativa Mínima de Estabelecimentos	Tipologia e Perfis Obrigatórios
Valparaíso / SP	No mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos	Distribuição obrigatória entre supermercados, açougues, restaurantes e padarias
Guararapes / SP	No mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos	Ampla cobertura no segmento de alimentação
Mirandópolis / SP	No mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos	Ampla cobertura no segmento de alimentação
Araçatuba / SP	No mínimo 100 (cem) estabelecimentos	Polo regional com atacados, supermercados e redes correlatas
Guaraçaí / SP	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos	Comércio local de alimentação
Bento de Abreu / SP	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos	Comércio local de alimentação
Lavínia / SP	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos	Comércio local de alimentação
Castilho / SP	No mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos	Ampla cobertura no segmento de alimentação
Birigui / SP	No mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos	Ampla cobertura no segmento de alimentação

9.2. Para efeito de contagem e verificação da abrangência quantitativa mínima de que trata o item

9.1, adotar-se-ão os conceitos e tipologias de formatos de loja padronizados pela Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), vedando-se terminantemente a contagem cumulativa ou fracionada de filiais pertencentes a uma mesma rede ou grupo econômico situadas no mesmo endereço ou com o mesmo CNPJ básico como se fossem estabelecimentos distintos.

9.3. A comprovação documental formal da integralidade da rede conveniada deverá ser protocolada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da notificação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito ao credenciamento e imediata aplicação das sanções de advertência e multa pecuniária.

9.4. A prova da rede credenciada será instruída mediante a entrega de Declaração Formal subscrita pelo representante legal da empresa em papel timbrado, instruída com a relação pormenorizada de todos os comércios ativos, contendo: Razão Social completa, Nome Fantasia, número de inscrição no CNPJ/MF, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), endereço completo (logradouro, número, bairro, cidade e CEP), telefone de contato e categoria comercial da loja.

9.5. É dever indelegável da contratada manter a rede comercial em pleno e contínuo funcionamento durante toda a vigência contratual, garantindo níveis estáveis de atendimento e qualidade.

9.6. O Município de Valparaíso reserva-se o direito de, a qualquer momento e por solicitação fundamentada de seus servidores ou do Departamento de Recursos Humanos, solicitar a inclusão e conveniamento de novos estabelecimentos comerciais que atendam aos requisitos fiscais e de localização.

9.7. Toda e qualquer alteração, descredenciamento ou exclusão de estabelecimentos conveniados deverá ser comunicada formalmente ao fiscal do contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo descredenciamento voluntário que comprometa a meta mínima fixada, a credenciada obriga-se a promover novos credenciamentos substitutivos equivalentes no prazo máximo e improrrogável de até **30 (trinta) dias úteis**, submetendo as opções à aprovação prévia do Município.

9.8. A empresa credenciada obriga-se a fornecer e manter afixados em local visível, na entrada e nos caixas de todos os estabelecimentos credenciados, placas, adesivos ou selos padronizados de fácil identificação visual indicando a aceitação da respectiva bandeira do cartão municipal.

10 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços contratados processar-se-á mediante emissão formal periódica de Pedidos de Fornecimento e Ordens de Recarga Eletrônica emitidas pelo gestor do contrato da Prefeitura Municipal de Valparaíso.

10.2. A empresa credenciada disponibilizará e manterá em operação ininterrupta, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, Sistema Eletrônico Web de Gerenciamento do Benefício, acessível via internet mediante conexão criptografada segura e perfis individualizados com senha de acesso, contendo no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:

a) Geração dos pedidos de créditos, através de importação de arquivo (cujo layout será fornecido pela **Credenciada**) que contenha os beneficiários dos créditos e seus respectivos valores;

- b) Bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- d) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- e) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega dos mesmos

10.3. A disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores municipais deverá ocorrer no prazo improrrogável de até **01 (um) dia útil** após a confirmação da solicitação formal e emissão da respectiva autorização financeira pelo Município.

10.4. A emissão e reemissão de 2ª via de cartões (por motivo de perda, furto, roubo, danificação, clonagem ou extravio) deverá ser processada e entregue no Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do pedido de bloqueio ou solicitação, com a transferência integral e imediata de todo o saldo financeiro acumulado remanescente da via anterior, sob pena de imposição de obrigação de ressarcimento em dobro do valor descontado ou prejudicado ao servidor.

10.5. Todas as reposições e emissões de novas vias do cartão serão fornecidas de forma integralmente **gratuita**, sendo expressamente proibida a cobrança de taxa de reemissão, envio postal ou taxa administrativa do servidor ou da Prefeitura.

10.6. A operadora manterá serviço de suporte técnico e operacional com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via central telefônica gratuita (0800), aplicativo móvel e e-mail. Na ocorrência de instabilidade técnica ou indisponibilidade operacional do sistema eletrônico web, o restabelecimento e normalização integral deverão ser concluídos no prazo máximo de até **12 (doze) horas**.

10.7. A credenciada disponibilizará aplicativo móvel oficial para smartphones, compatível com as plataformas operacionais Android e iOS, de uso gratuito e intuitivo, permitindo ao servidor beneficiário:

- a) Consulta de saldo atualizado e extrato detalhado de lançamentos com histórico de compras;
- b) Consulta da data programada e do valor provisionado para a próxima recarga mensal;
- c) Localizador georreferenciado de estabelecimentos da rede credenciada por tipo e cidade;
- d) Ferramenta para bloqueio e desbloqueio temporário do cartão por motivo de segurança;
- e) Mecanismo seguro de alteração de senha individual.

10.8. A credenciada é integralmente responsável pela regular liquidação financeira perante os estabelecimentos comerciais conveniados à sua rede, obrigando-se a repassar os pagamentos das transações de compras no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** a contar do processamento das vendas, em estrito atendimento ao art. 182-C do Decreto Federal nº 10.854/2021, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.712/2025.

10.9. O estorno de créditos concedidos indevidamente (por motivo de exoneração, demissão, suspensão, afastamento ou duplicidade) deverá ser operacionalizado pela credenciada em até **02 (dois) dias úteis** após a solicitação do RH, emitindo-se a correspondente Carta de Crédito Identificada contendo o nome, CPF, matrícula do servidor, valor glosado e data, com o abatimento imediato do respectivo montante na Nota Fiscal subsequente.

10.10. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues acondicionados em envelopes lacrados individuais e nominativos, contendo gravação mecânica indelével com o nome do Município de Valparaíso, nome completo e matrícula do servidor público beneficiário, tecnologia de segurança por microchip criptografado e sistema de aproximação (NFC/QR Code), associados a senha eletrônica inicial protegida e intransferível de 4 a 6 dígitos alfanuméricos.

10.11. Os créditos concedidos nos cartões de vale-alimentação possuem natureza alimentar e são de recarga cumulativa, não sofrendo qualquer limitação diária de uso ou limite quantitativo de transações comerciais, acumulando-se integralmente eventuais saldos residuais não despendidos no mês para os períodos subsequentes.

10.12. É terminantemente vedada a imposição de qualquer prazo de expiração, confisco, caducidade, taxa de inatividade ou estorno unilateral dos créditos financeiros acumulados nas contas dos servidores pela empresa credenciada.

10.13. Ao término definitivo do contrato de credenciamento ou por ocasião do encerramento das atividades da operadora, os saldos financeiros remanescentes eventualmente não utilizados nas contas de servidores que se desligaram do quadro funcional municipal serão devidamente apurados em relatório de conciliação e devolvidos integralmente aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Valparaíso no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.

10.14. A operadora notificará formalmente o Gestor do Contrato a cada 60 (sessenta) dias, mediante relatório discriminado, a relação de servidores cujos cartões não apresentem qualquer movimentação financeira ou débito no período, a fim de possibilitar auditoria cadastral pelo Recursos Humanos.

11 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços executados dar-se-á mensalmente, tendo por base exclusiva o montante financeiro total de créditos alimentares que foram efetivamente autorizados pelo Município e devidamente disponibilizados nas contas-benefício dos servidores, com a aplicação da **taxa de administração de 0% (zero por cento)**, apurando-se o valor líquido a faturar após o abatimento de eventuais cancelamentos, glosas, exclusões e cartas de estorno devidamente homologadas.

11.2. O crédito nominal será transferido pela operadora para a conta-cartão dos beneficiários no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após o recebimento do pedido oficial do Município.

11.3. O pagamento correspondente à fatura/Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela CONTRATADA será liquidado pela CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a comprovação inequívoca da disponibilização dos saldos aos servidores e o respectivo atesto de conformidade exarado pelo fiscal do contrato.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços que apresentar imperfeições, incorreções formais, inconsistências de valores ou ausência de relatórios detalhados de conciliação de recarga será devolvida à CONTRATADA para as devidas retificações, reiniciando-se o prazo estipulado para pagamento a partir da data de reapresentação do documento fiscal escoimado de vícios.

11.5. Nenhum pagamento será autorizado ou liberado enquanto pender sobre a empresa credenciada penalidade de multa administrativa não adimplida ou inadimplência contratual pendente de saneamento, autorizando-se a retenção cautelar do montante necessário para cobrir os encargos.

11.6. O adimplemento financeiro será efetivado por meio de ordem bancária eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada formalmente indicada na respectiva Nota Fiscal.

12 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da apuração das escolhas dos servidores, as empresas credenciadas que obtiverem a opção de servidores serão convocadas pela Administração Municipal para, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, comprovar:

- a) A totalidade da rede credenciada de estabelecimentos em pleno funcionamento, nos termos e quantidades fixadas na Seção 9 deste Edital;
- b) A perfeita operacionalidade do sistema eletrônico web de gerenciamento e da central de atendimento telefônico 24 horas, conforme os padrões exigidos na Seção 10;
- c) O preenchimento e devolução do formulário com os dados cadastrais atualizados necessários para elaboração da minuta contratual, nos termos do ANEXO VIII deste instrumento convocatório;
- d) A comprovação do recolhimento da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da sua respectiva contratação anual;
- e) A manutenção integral de todas as condições jurídicas, fiscais e econômicas que ensejaram a sua habilitação originária.

12.2. O não atendimento de qualquer dos requisitos fixados no item 12.1 no prazo assinalado implicará a perda do direito à contratação, facultando à Administração a adoção das medidas de descredenciamento e convocação dos servidores para nova escolha ou redistribuição proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

12.3 – A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

11.3.1 – Para efetuar o cadastro, o responsável pela assinatura do contrato deverá acessar, o link <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno>, selecionar a cidade “Valparaíso” e logar utilizando a senha Gov.Br nível prata ou ouro.

13 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Administração Municipal de Valparaíso poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia.

13.2. O descredenciamento as empresas credenciadas poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Por iniciativa unilateral da Administração, em razão de descumprimento total ou parcial de cláusulas editalícias, contratuais ou preceitos legais;
- b) Por superveniência de motivos técnicos ou operacionais que tornem a credenciada inabilitada a executar o objeto, inclusive insolvência, dissolução ou cancelamento de sua autorização de

funcionamento;

c) A pedido fundamentado da própria empresa credenciada, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, desde que garantida a continuidade ininterrupta do atendimento aos servidores públicos e a ausência de prejuízos ao erário público.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 - Em atenção ao preceito contido no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto para a inscrição e cadastramento contínuo de novas empresas prestadoras do serviço durante todo o prazo de vigência das contratações decorrentes.

15 – DO PRAZO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

15.1. O Contrato de Credenciamento decorrente deste certame terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura formal, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração.

15.2. As remessas iniciais e complementares de cartões eletrônicos de alimentação deverão ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147, Centro, Valparaíso/SP, CEP 16880-000, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis de expediente administrativo municipal.

16 – DO REAJUSTE

16.1. A taxa de administração contratada é irredutível e fixada em **0% (zero por cento)** durante todo o período de execução contratual e suas eventuais prorrogações.

16.2. O valor financeiro global do contrato sofrerá variações automáticas proporcionais exclusivamente em virtude da oscilação quantitativa de servidores municipais beneficiários cadastrados ou na hipótese de atualização do valor facial do benefício de vale-alimentação legalmente aprovado por intermédio de Lei Municipal específica, mantendo-se inalteradas as condições pactuadas de taxa de administração.

17 – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU EXTINÇÃO

17.1. Eventuais alterações contratuais unilaterais ou bilaterais consensuais processar-se-ão estritamente no âmbito das hipóteses e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção da contratação dar-se-á nas modalidades de rescisão unilateral determinada pela Administração, rescisão consensual ou rescisão judicial, com fulcro nos motivos elencados expressamente no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a inexecução dos serviços ou a prática de infrações legais sujeitará a empresa credenciada, garantida a prévia e ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, às seguintes sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Advertência formal por escrito:** aplicável em falhas executivas de menor gravidade e atrasos operacionais primários e injustificados na disponibilização de dados ou relatórios que não causem prejuízo direto à alimentação dos beneficiários;

b) **Multa pecuniária compensatória e moratória:** graduada de **0,5% a 2% (zero vírgula cinco a dois por cento)** incidente sobre o valor total mensal estimado do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente incidente nas seguintes situações:

I - Atraso superior a 02 (dois) dias úteis na efetivação e disponibilização da recarga mensal de créditos aos servidores municipais;

II - Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis na emissão, reposição e entrega de novas vias de cartões extraviados ou danificados;

III - Descumprimento do prazo legal máximo de 15 (quinze) dias para liquidação financeira e repasse dos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados;

IV - Não manutenção ou redução não autorizada dos quantitativos mínimos de estabelecimentos que compõem a rede comercial de alimentação;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Direta e Indireta do Município de Valparaíso/SP pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em casos de rescisão culposa por inexecução grave, reincidência contumaz em multas ou descumprimento de prazos essenciais;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na ocorrência de fraudes fiscais, atos de corrupção, conluio ou apresentação de documentação material ou ideologicamente falsa.

18.2. A dosimetria da sanção será orientada pela natureza e gravidade da falta, a extensão dos danos causados à coletividade dos servidores e ao erário, o histórico de reincidência e a proporcionalidade cabível.

18.3. A aplicação das penalidades de multa não elide a obrigação de reparação e ressarcimento integral e em dobro de quaisquer danos materiais suportados pelos servidores ou pelo erário público municipal.

18.4. Aplicam-se cumulativamente as disposições punitivas cabíveis com esteio na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nos regulamentos normativos do Banco Central do Brasil pertinentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, sem exclusão da apuração de responsabilidades cíveis e criminais.

19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos adicionais sobre as suas cláusulas, devendo formular o pedido exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica BNC (<https://www.bnc.org.br/>), até o prazo limite de **03 (três) dias úteis** anteriores à data final fixada para apresentação da documentação.

19.2. A resposta aos pedidos de esclarecimento ou a decisão sobre eventuais impugnações serão exaradas pela autoridade competente no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo publicadas no sistema da BNC e no sítio institucional da Prefeitura para amplo acesso a todos os licitantes.

20 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente do Município de Valparaíso/SP, sob as seguintes classificações funcionais e programáticas:

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS/02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS/04.122.0200-2.002 – Manut. do Gabinete/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 009

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS/02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS/04.122.0200-2.002 – Manutenção do Controle Interno/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 018

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/04.122.0204-2.005 – Manut. da Administração Geral/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 029

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/04.122.0475-2.302 Manutenção do Setor de Planejamento/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 055

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/04.126.0204-2.303 Manutenção do Setor de TI/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 061

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS/02.03.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS/04.123.0209-2.010 – Manut. da Administração Financeira/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 071

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS/02.03.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS/04.123.0285-2.091 – Manut. da Atividade do Setor de Tributos/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 081

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.01 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA/10.301.0211-2.013 MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 096

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.01 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA/10.301.0418-2.197 MANUTENÇÃO

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.02 BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/10.302.0212-2.014 MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 113

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.02 BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/10.302.0419-2.149 MANUTENÇÃO DO CEMM/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 120

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.03 BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/10.305.0214-2.016 MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 131

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/12.122.0480-2.311 SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO À POLÍTICA EDUCACIONAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 145

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL/12.361.0477-2.308 PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM COM EQUIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 159

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.05.03 ENSINO INFANTIL/12.365.0476-2.304 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 181

FONTE 02 – RECURSO ESTADUAL/02.16 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO/02.16.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO/12.361.0477-2.308 PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM COM EQUIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 396

FONTE 02 – RECURSO ESTADUAL/02.16 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO/02.16.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO/12.365.0476-2.304 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA - 388

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E DEPENDÊNCIAS/02.07.01 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E DEPENDÊNCIAS/15.452.0233-2.054 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 214

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.08 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO

AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS/02.08.01 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS/20.606.0250-2.104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEI/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 231

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.01 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/08.122.0454-2.287 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 266

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.01 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/08.243.0458-2.050 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 257

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.122.0454-2.212 IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 282

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.245.0257-2.061 MANUT. DO CRAS/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 269

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.245.0302-2.284 MANUT DAS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 306

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.245.0450-2.199 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 276

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.10 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E DEPENDÊNCIAS/02.10.01 SECRETARIA DE TRANSPORTES E DEPENDÊNCIAS/04.122.0263-2.068 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 331

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO/

02.11.01 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP./04.122.0202-2.004 MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 338

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO/02.11.01 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP./22.661.0200-2.190 MANUTENÇÃO PROCON/3.3.90.46.00 – auxílio

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO/02.11.01 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP./22.661.0265-2.070 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE IND., COMÉRCIO E DES. ECON./3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 345

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.13 – SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS/02.13.01 SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS E DEPENDENCIAS/04.122.0425-2.003 MANUT. DA PROCURADORIA JURÍDICA/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 360

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.14 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER/02.14.01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS/27.813.0231-2.306 Manut.da Secr.de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA–379

20.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conta dos créditos orçamentários próprios consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais do Município de Valparaíso.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD — LEI FEDERAL Nº 13.709/2018), DA VEDAÇÃO A CASHBACK E DO ARRANJO DE PAGAMENTO

21.1. Das Obrigações de Proteção de Dados (LGPD — Lei Federal nº 13.709/2018)

21.1.1. A empresa credenciada obriga-se expressamente a atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), implementando e mantendo medidas administrativas, técnicas, organizacionais e físicas de segurança da informação adequadas e suficientes para mitigar e proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos servidores municipais contra acessos não autorizados, incidentes de vazamento, destruição acidental, perda ou tratamento inadequado e ilícito.

21.1.2. A operadora credenciada atuará na condição de operadora de dados, tratando as bases informativas repassadas pelo Município de Valparaíso (controlador) nos limites estritamente necessários para o regular cumprimento das obrigações contratuais de recarga e emissão de cartões, sendo expressamente vedada a transferência, cessão, compartilhamento, locação, exploração comercial ou revelação desses dados a quaisquer terceiros, ressalvada a expressa e prévia autorização formal por escrito da Administração.

21.1.3. Em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança, vazamento de base de dados, acesso indevido ou comprometimento dos dados pessoais dos beneficiários, a credenciada obriga-se a notificar formalmente a Secretaria Municipal de Administração no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da constatação da violação, fornecendo descrição minuciosa do evento, dados afetados, potenciais riscos e plano de ação imediato com as medidas mitigatórias e corretivas adotadas, responsabilizando-se pelo suporte colaborativo em eventuais notificações

legais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

21.1.4. Ao término da relação contratual de credenciamento, a contratada deverá realizar a imediata e integral eliminação ou anonimização de todos os dados pessoais sob sua custódia, ressalvadas as hipóteses legais de conservação de registros expressamente autorizadas pelo art. 16 da LGPD, assumindo responsabilidade integral e irrestrita civil, administrativa e regressiva por todas as perdas, danos, indenizações patrimoniais, morais ou sanções pecuniárias decorrentes do tratamento ilícito ou inadequado das informações, permanecendo tais obrigações vigentes mesmo após a rescisão ou encerramento da avença.

21.2. Da Vedação Expressa a Bônus, Cashback e Vantagens Promocionais

21.2.1. É rigorosa e expressamente vedado a qualquer empresa credenciada conceder, prometer, ofertar ou pagar aos servidores municipais beneficiários, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens financeiras, deságios, bonificações pecuniárias, mecanismos de *cashback*, programas de recompensas com pontuação ou milhagens conversíveis em pecúnia, créditos extras não autorizados pela Administração ou quaisquer outros atrativos promocionais distorcivos.

21.2.2. A presente restrição atende às determinações vinculantes e uniformes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (notadamente TC-014847.989.23-3) e ao art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação conferida pelo Decreto Federal nº 11.678/2023, visando salvaguardar a isonomia da escolha pública, impedir o direcionamento ilegítimo da demanda e preservar a destinação estritamente alimentar do benefício.

21.3. Do Arranjo de Pagamento Fechado e Interoperabilidade

21.3.1. As empresas credenciadas deverão obrigatoriamente operar sob a estrutura técnica de **Arranjo de Pagamento Fechado**, atuando de forma cumulativa e simultânea como entidade emissora do instrumento de pagamento e como instituição credenciadora dos estabelecimentos comerciais parceiros, assegurando controle pleno de ponta a ponta, rastreabilidade fiscal estrita das transações e garantia absoluta de não desvio de finalidade do vale-alimentação, em observância ao entendimento firmado pelo TCESP (Decisão TC-00015250.989.24-1).

21.3.2. A operação em arranjo de pagamento fechado não exime nem obsta o cumprimento integral das diretrizes de interoperabilidade instituídas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025 relativas à aceitação e captura cruzada em terminais eletrônicos multipagamento (POS/PDV), preservada a arquitetura jurídica de fechamento do fluxo de liquidação para impedir taxas de intercâmbio predatórias e assegurar a regular aplicação dos recursos alimentares.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral, irrestrita e irretratável de todos os termos, condições e normas fixadas neste Edital e em seus Anexos, bem como na legislação de regência.

22.2. Os casos omissos, impasses procedimentais ou situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração com subsídio do órgão de assessoramento jurídico municipal, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios gerais do Direito Administrativo.

22.3. Como diretriz obrigatória de sustentabilidade e responsabilidade ambiental (conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), a prestação dos serviços priorizará soluções em plataformas e documentos eletrônicos que eliminem o consumo de papel, devendo as credenciadas priorizar plásticos reciclados ou biodegradáveis para a emissão física dos cartões funcionais e assegurar canal permanente de logística reversa e descarte ecologicamente correto para os cartões plásticos recolhidos por expiração, substituição ou defeito.

22.4 – Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

22.5 Para dirimir quaisquer litígios, controvérsias ou demandas judiciais oriundas do processamento deste credenciamento ou dos contratos administrativos dele decorrentes, que não possam ser solucionados administrativamente por conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, com expressa e formal renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

22.6 Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os efeitos jurídicos e operacionais, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I — Termo de Referência da Secretaria de Administração;
- b) ANEXO II — Modelo de Instrumento de Procuração;
- c) ANEXO III — Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- d) ANEXO IV — Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V — Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores (Art. 7º, XXXIII, CF);
- f) ANEXO VI — Modelo de Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Atendimento ao Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021;
- g) ANEXO VII — Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- h) ANEXO VIII — Formulário de Dados Cadastrais para Elaboração do Contrato;
- i) ANEXO IX — Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento;
- j) ANEXO X — Termo de Ciência e Notificação (TCESP).

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em jornal de grande circulação (Jornal Gazeta de São Paulo), no Diário Oficial do Município e, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no site oficial desta Prefeitura Municipal (www.valparaiso.sp.gov.br), bem como, no site onde será realizada a sessão (<https://www.bnc.org.br>).

Valparaíso/SP, 28 de setembro de 2026.

Carlos Alexandre Pereira
Prefeito Municipal

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação multibenefícios, dotados de chip e tecnologia de aproximação (NFC, QR Code ou equivalente), destinados aos servidores públicos municipais.

1.2 O credenciamento observará o *art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021*, permitindo que a escolha da empresa fornecedora seja feita diretamente pelo servidor beneficiário, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.3 Esta contratação observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O vale-alimentação é benefício regularmente instituído pela legislação municipal e devido a todos os servidores, inclusive comissionados, sendo condição essencial para manutenção do bem-estar dos trabalhadores e continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.2 O credenciamento é o instrumento mais adequado, conforme *art. 79 da Lei nº 14.133/2021*, permitindo pluralidade de fornecedores e libertando a Administração de um único prestador, além de ser procedimento amplamente validado pelo TCEP.

2.3 A exigência de cartões com chip é tecnicamente justificada, uma vez que reduz riscos de fraude e clonagem, oferece maior segurança ao servidor e melhora a rastreabilidade do uso do benefício.

2.4 A escolha pelo arranjo fechado justifica-se pela necessidade de garantir que o benefício seja utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios. O TCEP reconhece que o arranjo fechado é legal, proporcional, não restritivo e discricionário da Administração.

2.5 Todas as exigências constantes deste Termo de Referência são imprescindíveis à boa execução contratual, respeitam o princípio da competitividade e seguem a jurisprudência do TCEP.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Estima-se a necessidade de **838 cartões eletrônicos, conforme levantamento da data base de agosto de 2026**, número que poderá variar conforme movimentação de pessoal.

3.2 O valor mensal estimado do benefício do vale-alimentação é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por servidor, podendo ser atualizado por lei municipal.

3.3 Os cartões deverão ser personalizados com:

a) identificação da Prefeitura de Valparaíso; b) nome do servidor; c) senha individual intransferível de 4 a 6 dígitos; d) capacidade de recarga acumulativa; e) tecnologia chip + NFC/QR; f) recarga eletrônica automática.

3.4 Créditos não utilizados no mês devem acumular integralmente.

3.5 A troca ou reposição de cartões será gratuita em qualquer circunstância.

3.6 Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

3.7 Em casos de cartões sem uso prolongado (superior a 60 dias), o fato será comunicado ao gestor do contrato.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O contrato terá vigência inicial de **12 meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente até **10 anos**, conforme *art. 107 da Lei nº 14.133/2021*.

4.2 Os cartões deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos**, situada na Rua Geremias Lunardelli, 147, Centro, Valparaíso/SP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação de suas parcelas principais e finalísticas, compreendidas como a gestão das contas-benefício, a emissão de autorizações de crédito e o relacionamento jurídico direto com os servidores beneficiários. Em observância à dinâmica do mercado de tecnologia e meios de pagamento, será admitida a subcontratação parcial restrita a serviços acessórios, instrumentais e altamente especializados — tais como infraestrutura de hospedagem de dados em nuvem (cloud hosting), serviços de atendimento ao usuário (contact center e help desk) e logística de entrega física de plásticos —, desde que formalmente comunicada e previamente autorizada pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Valparaíso/SP, mantendo-se a credenciada como a única e exclusiva responsável perante a Administração por quaisquer falhas, encargos ou inadimplementos decorrentes de tais atividades.

5.2 Será exigida garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato.

5.3 Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

5.3.1 A **CREDENCIADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da *Lei Federal nº 13.709/2018*, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.3.2 A **CREDENCIADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.3.3 O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

5.3.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5.3.5 Sempre que a **CREDENCIADA** tomar conhecimento da ocorrência de acesso não autorizado ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ciência do incidente, fornecendo, sempre que disponíveis, as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das providências cabíveis.

5.3.5.1 A **CREDENCIADA** deverá, ainda, adotar imediatamente as medidas técnicas e

administrativas necessárias para contenção, investigação e mitigação dos efeitos do incidente, bem como colaborar com a **CONTRATANTE** no atendimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à eventual comunicação à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e aos titulares, quando aplicável.

5.3.6 Ao fim do serviço, a **CREDENCIADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do *art. 16 da LGPD*.

5.4 A **CREDENCIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

5.5 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

5.6 Vedação Expressa a Bônus, Cashback e Vantagens Extras

5.6.1 É rigorosamente proibido às credenciadas conceder cashback, bônus, milhas, créditos extras, recompensas, vantagens financeiras ou promocionais. Tal vedação cumpre decisões expressas do TCEP (TC-TC 014847.989.23-3) e art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021 (com redação dada pelo Decreto 11.678/2023).

5.7 Arranjo de Pagamento

5.7.1 É adotado o arranjo de pagamento fechado, no qual a credenciada atua simultaneamente como emissora e credenciadora, garantindo rastreabilidade e impedindo o desvio de finalidade do benefício, conforme TCEP (Decisão TC-00015250.989.24-1).

5.7.2 A adoção do arranjo fechado não exclui o cumprimento das obrigações de interoperabilidade impostas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, que exige a aceitação cruzada de bandeiras nos terminais de pagamento. A credenciada deverá observar tal regramento, sem que isso descaracterize a natureza fechada do arranjo contratado.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 As empresas serão credenciadas com taxa de administração igual a **0%**.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, devidamente atualizado.

6.2.2 Registro Comercial (Requerimento de Empresário), no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada e/ou Ficha Cadastral Simplificada, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada(s).

6.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inclusive sociedade limitada unipessoal ou EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.4 No caso de Sociedade Civil, apresentar Ato Constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.2.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.3.3 Prova de regularidade, através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

6.3.3.1 Empresas com sede no Estado de São Paulo, apresentar prova de regularidade relativos a Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

6.3.4 Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;

6.3.5 Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;

6.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

6.3.7.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.4 HABILITAÇÃO – DA REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.4.1 A avaliação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social acompanhados dos índices, será feita com a aplicação das fórmulas padronizadas nos Editais do Município de Valparaíso/SP, que deverão ser aplicadas as fórmulas individualmente para os dois períodos, permitindo à Administração avaliar a evolução dos índices de um exercício para o outro (se houve aumento ou diminuição), aferindo o desempenho empresarial da licitante. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos:

6.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (ILG): maior ou igual a 1;

6.4.1.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC): maior ou igual a 1;

6.4.1.3 Índice de Endividamento Geral (IEG): menor ou igual a 1.

6.5 Prova de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do presente Credenciamento, apurados pelo balanço apresentado.

6.6 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.7 HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a credenciada realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, sendo que deverá ser comprovada a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, correspondente a 419 (quatrocentas e dezenove) cartões ou beneficiários.

6.7.1.1 O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

6.8 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores do Governo Federal).

7. DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

7.1 A empresa interessada em se credenciar pelo presente Edital, deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, tais como supermercados, minimercados, hipermercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutis, mercearias, laticínios, padarias, restaurantes e estabelecimentos similares, com padrões de qualidade adequados, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos na seguinte conformidade:

- **VALPARAÍSO:** no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias;
- **GUARARAPES:** no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias;
- **MIRANDÓPOLIS:** no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias;
- **ARAÇATUBA:** no mínimo 100 (cem) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias;
- **GUARAÇAI:** no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias;
- **BENTO DE ABREU:** no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias;
- **LAVÍNIA:** no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias;
- **CASTILHO:** no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias;
- **BIRIGUI:** no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos, dentre supermercados, açougues, restaurantes e padarias.

7.2 Para fins de enquadramento nos tipos de estabelecimentos citados no item acima, será considerada com essa definição o formato de loja reconhecido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados.

7.3 Não se computará na quantidade de estabelecimentos credenciados, especificada no item 7.1, aqueles pertencentes à mesma rede (filiais).

7.4 A empresa deverá comprovar que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada no item 7.1, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades estipuladas no Edital e na lei.

7.4.1 A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos, indicando nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e classificada por tipo de estabelecimento.

7.5 A empresa que vier a ser contratada, deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.6 O Município de Valparaíso poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

7.7 A empresa contratada deverá comunicar, imediatamente ao Município de Valparaíso, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.8 A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir

as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Município de Valparaíso.

7.9 A empresa contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

7.10 Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.

8. DAS ETAPAS PARA ESCOLHA DAS CREDENCIADAS

8.1 O cronograma inicial do presente credenciamento deverá obedecer ao disposto abaixo:

Atividade	Prazo
1 - Publicação do Edital e Abertura do Período de Credenciamento	XX/XX/2026
1.1 - Apresentação da documentos para credenciamento, através da plataforma digital https://www.bnc.org.br/	08 dias úteis
1.2 - Prazo para regularização e/ou envio de documentação pendente	02 dias úteis
2 - Publicação da Homologação e Lista de Credenciadas e Inabilitadas	até 10 dias úteis
2.1 - Interposição de Recursos	03 dias úteis
2.2 - Julgamento de Recursos	até 10 dias úteis
3 - Notificação de Abertura do período de divulgação de materiais propagandísticos	—
3.1 - Apresentação do Material de divulgação (cartão, vídeo, folders etc.) e atualização de documentos de habilitação, se necessário	03 dias úteis
3.2 - Período de Escolha dos Servidores	05 dias úteis
4 - Convocação para assinatura do Contrato	—
4.1 - Comprovação da totalidade da rede credenciada e do sistema eletrônico de gerenciamento do benefício previsto nos itens 7 e 9/ Assinatura do Contrato	15 dias úteis
5 - Assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviço	—

5.1 - Emissão inicial dos Cartões e atividades previstas no item 9	05 dias úteis
--	---------------

8.2 Embora o Credenciamento fique permanentemente aberto aos interessados, conforme dispõe o *art. 79, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021*, para fins de escolha por parte dos servidores beneficiários, somente serão consideradas as inscrições/documentações recebidas até o prazo previsto no item 1.1 do cronograma.

8.3 O prazo estipulado no item 8.2 se justifica pela necessidade de haver tempo hábil para verificar a escolha pessoal, por parte dos servidores beneficiários, da fornecedora de seus respectivos cartões e todos os procedimentos necessários para a contratação, antes do fim da vigência da contratação atual.

8.4 As empresas que se credenciarem após a data estipulada no item 1.1 do cronograma, somente estarão aptas a assinar TERMO DE CONTRATO após o próximo período de escolha, por parte dos servidores beneficiários, da empresa fornecedora de seus respectivos cartões, procedimento que ocorrerá a cada **06 (seis) meses**, contados a partir da data de aniversário da contratação da empresa fornecedora do objeto da contratação.

8.5 A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à adesão de no mínimo **01 (um) servidor** municipal beneficiário.

8.6 A cada 06 (seis) meses contados a partir da data de aniversário da contratação da empresa fornecedoras do objeto na ocasião, o Município de Valparaíso promoverá a abertura de nova janela para manifestação de adesão dos servidores às novas empresas credenciadas, ou a intenção de migração para outras credenciadas já existentes.

8.6.1 Na hipótese de falência, descontinuidade, rescisão ou inabilitação superveniente da credenciada, o Município promoverá, independentemente do período de escolha semestral, a redistribuição imediata dos servidores afetados entre as demais credenciadas aptas, garantindo a continuidade do benefício.

8.7 Será de responsabilidade única e exclusiva das empresas credenciadas a divulgação de seus serviços e a captação de adesões dos servidores municipais, que poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas para apresentar seus cartões diretamente aos servidores beneficiários. O Município de Valparaíso franqueará o acesso aos prédios e unidades administrativas para fins de divulgação, mediante agendamento prévio, desde que não ocorra obstrução aos serviços prestados e com a devida autorização por parte dos responsáveis.

8.7.1 Os materiais de divulgação poderão ser apresentados pelas credenciadas por meio de folders, panfletos, materiais gráficos, vídeos ou meios eletrônicos, conforme a estratégia de cada empresa credenciada, sem qualquer participação ou responsabilidade da Administração ou do Departamento de Licitações na divulgação.

8.8 Distribuição de demanda para cada período de escolha: **05 dias úteis** para os servidores se manifestarem, escolhendo uma das **CREDENCIADAS**.

8.8.1 Os servidores deverão optar por uma das **CREDENCIADAS** através de voto único, em formulário próprio (Google Forms), identificados através de seu nome, matrícula e e-mail, registrando data e horário da votação.

8.8.1.1 O formulário eletrônico destinar-se-á exclusivamente à coleta da manifestação individual de escolha dos servidores, sendo vedada a utilização dos dados pessoais coletados para finalidade diversa, especialmente para fins de marketing, publicidade ou oferta de produtos e serviços estranhos ao objeto deste Termo de Referência.

8.8.1.2 O acesso ao formulário e às respectivas respostas será restrito aos servidores formalmente designados pela Administração para a condução do procedimento, mediante conta institucional e controle de acesso individualizado, sendo vedado o compartilhamento das credenciais e da base de respostas com terceiros.

8.8.1.3 A Administração adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção da confidencialidade e da integridade dos dados pessoais coletados, observada a *Lei nº 13.709/2018 (LGPD)*, assegurando sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.8.1.4 Encerrada a apuração da votação e concluídos os procedimentos de contratação correspondentes, os dados coletados serão eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, bem como a retenção necessária ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares e ao exercício regular de direitos da Administração.

8.8.2 Após o envio da votação, não será permitida a alteração do voto, sendo este computado automaticamente e em tempo real.

8.8.3 Na hipótese de o servidor municipal em atividade ou inativo não formalizar a sua opção individual dentro do período regular de votação e manifestação prévia estabelecido pela Administração, serão distribuídos de forma rigorosamente equitativa e proporcional entre todas as empresas operadoras regularmente credenciadas e aptas à contratação naquele ciclo, mediante sorteio ou divisão fracionada isonômica de lotes, vedada terminantemente qualquer forma de alocação ou direcionamento automático que concentre a demanda na operadora mais votada.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento do benefício, que permita no mínimo à **CONTRATANTE** realizar os seguintes procedimentos:

9.2.1 Geração dos pedidos de créditos, através de importação de arquivo (cujo layout será fornecido pela **CONTRATADA**) que contenha os beneficiários dos créditos e seus respectivos valores;

9.2.2 Bloquear cartões e solicitar novas vias;

9.2.3 Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

9.2.4 Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

9.2.5 Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega dos mesmos.

9.3 O sistema deverá estar disponível em **5 dias úteis** após a ordem de serviço.

9.4 O crédito deve ser disponibilizado em até **1 dia útil** após solicitação.

9.5 A reemissão de cartões deve ocorrer no prazo máximo de **5 dias úteis**.

9.6 A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar suporte técnico durante **24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana**, por meio telefônico, e-mail ou internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema; em caso de indisponibilidade do sistema, este deve ser restabelecido em até **12 (doze) horas**.

9.7 A **CONTRATADA** deverá:

9.7.1 Manter a **CONTRATANTE** atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

9.7.2 Comprovar, como condição para assinatura do contrato, que dispõe de central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 07 dias por semana, onde seja possível ao usuário consultar saldo; bloquear cartão em virtude de defeito, perda, furto, roubo ou clonagem; solicitar uma nova via.

9.7.3 Deverá ser garantida a emissão da nova via do cartão em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da

solicitação do usuário ou da equipe gestora da **CONTRATANTE**, com transferência integral do crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro.

9.7.4 Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões.

9.7.5 Comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui aplicativo mobile para smartphone, presente, no mínimo, para sistemas Android e IOS, os quais serão disponibilizados aos beneficiários dos cartões, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, data e valor da próxima recarga, rede credenciada, bloqueio de cartões (em caso de cartão danificado, perda, furto, roubo ou clonagem) e troca de senha do cartão.

9.7.6 Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-alimentação, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da **CONTRATANTE**.

9.7.7 Organizar, manter, ampliar e fiscalizar a rede de estabelecimentos conveniados.

9.7.8 Efetuar o pagamento aos estabelecimentos no prazo máximo de **15 dias**, conforme Art. 182-C do Decreto Federal nº 10.854/2021 (redação dada pelo Decreto 12.712/2025)

9.7.9 Efetuar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, o cancelamento ou estorno de créditos indevidamente disponibilizados nos cartões dos beneficiários, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da solicitação, com a correspondente devolução dos valores à **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7.9.1 As reversões (estornos) de créditos solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser informadas e disponibilizadas por meio de cartas de crédito devidamente identificadas com nome e CPF do servidor, valor estornado e data da solicitação.

9.7.9.2 O valor somado das cartas de crédito geradas será abatido do valor da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

9.7.10 Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.

9.8 Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

9.9 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 Durante a vigência do contrato, os créditos remanescentes serão mantidos integralmente e acumulados para fruição nos períodos subsequentes, sendo vedado qualquer tipo de expiração, confisco ou estorno de valores remanescentes.

9.11 Encerrada a vigência contratual, os créditos remanescentes não utilizados deverão ser integralmente apurados e devolvidos à **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente a ser por esta especificada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo da possibilidade de utilização dos valores pelos beneficiários durante o período contratualmente estabelecido para sua fruição.

9.12 A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos em qualquer cartão magnético, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que nomeará o Gestor do Contrato indicado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

10.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** concedendo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a correção.

10.3 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através do serviço digital de tramitação de documentos (Valparaíso Digital – SEI Cidades) ou outro meio eletrônico.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Os créditos serão disponibilizados pela **CONTRATADA** em até **1 dia útil** após solicitação da **CONTRATANTE**, que se baseará na legislação vigente. Tendo a **CONTRATANTE** a obrigação de realizar o pagamento em até **10 (dez) dias úteis** da disponibilização do crédito.

11.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela **CONTRATADA**, conforme informação do nº da agência, banco e conta corrente na respectiva Nota Fiscal.

11.5 O valor mensal devido à Contratada corresponderá ao montante dos créditos de vale-alimentação **efetivamente autorizados e disponibilizados nos cartões dos beneficiários no respectivo período de medição**, acrescido da taxa de administração, que será de **0% (zero por cento)**, observados os eventuais estornos, exclusões, cancelamentos ou outros ajustes incidentes no período.

11.5.1 Para fins de medição, serão considerados os valores efetivamente disponibilizados aos beneficiários, não se limitando a quantidade de cartões ativos, devendo a Contratada apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo, os créditos autorizados e disponibilizados, eventuais estornos, exclusões, cancelamentos e demais ajustes realizados no período, acompanhado do respectivo relatório de conciliação.

11.5.2 O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante conferência e atesto da medição pelo responsável pela fiscalização do contrato, observados os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação aplicável.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais)** mensais, equivalendo a **R\$ 10.056.000,00 (dez milhões e cinquenta e seis mil reais)** por ano.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação funcional programática:

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS/02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS/04.122.0200-2.002 – Manut. do Gabinete/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 009

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS/02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS/04.122.0200-2.002 –

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/04.122.0204-2.005 – Manut. da Administração Geral/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 029

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/04.122.0475-2.302 Manutenção do Setor de Planejamento/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 055

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/04.126.0204-2.303 Manutenção do Setor de TI/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 061

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS/02.03.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS/04.123.0209-2.010 – Manut. da Administração Financeira/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 071

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS/02.03.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS/04.123.0285-2.091 – Manut. da Atividade do Setor de Tributos/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 081

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.01 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA/10.301.0211-2.013 MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 096

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.01 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA/10.301.0418-2.197 MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAUDE/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 106

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.02 BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/10.302.0212-2.014 MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 113

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.02 BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/10.302.0419-2.149 MANUTENÇÃO DO CEMM/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 120

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS/02.04.03 BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/10.305.0214-2.016 MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 131

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/12.122.0480-2.311

SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO À POLÍTICA EDUCACIONAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 145

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL/12.361.0477-2.308 PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM COM EQUIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 159

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS/02.05.03 ENSINO INFANTIL/12.365.0476-2.304 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 181

FONTE 02 – RECURSO ESTADUAL/02.16 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO/02.16.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO/12.361.0477-2.308 PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM COM EQUIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 396

FONTE 02 – RECURSO ESTADUAL/02.16 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO/02.16.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO/12.365.0476-2.304 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA - 388

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E DEPENDÊNCIAS/02.07.01 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E DEPENDÊNCIAS/15.452.0233-2.054 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 214

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.08 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS/02.08.01 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS/20.606.0250-2.104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEI/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 231

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.01 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/08.122.0454-2.287 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 266

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.01 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/08.243.0458-2.050 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 257

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.122.0454-2.212 IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 282

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.245.0257-2.061 MANUT. DO CRAS/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 269

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.245.0302-2.284 MANUT DAS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 306

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS/02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.245.0450-2.199 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 276

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.10 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E DEPENDÊNCIAS/02.10.01 SECRETARIA DE TRANSPORTES E DEPENDÊNCIAS/04.122.0263-2.068 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 331

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO/

02.11.01 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP./04.122.0202-2.004 MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 338

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO/02.11.01 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP./22.661.0200-2.190 MANUTENÇÃO PROCON/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 351

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO/02.11.01 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP./22.661.0265-2.070 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE IND., COMÉRCIO E DES. ECON./3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 345

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.13 – SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS/02.13.01 SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS E DEPENDENCIAS/04.122.0425-2.003 MANUT. DA PROCURADORIA JURÍDICA/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA – 360

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO/02.14 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER/02.14.01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS/27.813.0231-2.306 Manut.da Secr.de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/3.3.90.46.00 – auxílio alimentação/FICHA–379

Nos exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

14. DOS REAJUSTES

14.1 A taxa de administração é invariável: **0%**.

14.2 O valor global pode variar conforme número de servidores beneficiados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, à **CREDENCIADA**, das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração:

a) *advertência*, nas hipóteses de falhas de menor gravidade, inclusive atraso injustificado na disponibilização mensal dos créditos, no prazo previsto no item 9.4;

b) *multa* de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável nas hipóteses de atraso superior a 02 (dois) dias úteis na disponibilização de créditos, de reemissão de cartões em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis ou de descumprimento dos prazos do item 9.7.8, sem prejuízo do ressarcimento em dobro previsto no item 9.7.3;

c) *impedimento de licitar e contratar com o Município*, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de reincidência ou de descumprimento grave das obrigações;

d) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes ao erário e aos servidores beneficiários, a reincidência, o princípio da razoabilidade e a proporcionalidade.

15.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente à obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou aos servidores beneficiários, conforme o item 9.7.3, bem como não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, todas as demais sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, no Edital e no Contrato, inclusive aquelas decorrentes de infração à LGPD (Lei nº 13.709/2018), ao Código de Defesa do Consumidor e às normas do Banco Central do Brasil aplicáveis aos arranjos de pagamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

16. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A operacionalização do benefício dar-se-á por meio de tecnologia eletrônica e digital, em substituição à emissão física de vales de papel, tíquetes impressos ou à circulação de numerário, reduzindo o consumo de papel, de insumos de impressão e de combustíveis associados à logística física de distribuição, em observância aos princípios de sustentabilidade e de responsabilidade ambiental que regem a Administração Pública, em consonância com o item 12 do Estudo Técnico Preliminar.

16.2 A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de cartões confeccionados em plástico reciclado ou reciclável, bem como incentivar a utilização de canais virtuais, de extratos eletrônicos

disponibilizados por aplicativo e de transações sem papel.

16.3 A CONTRATADA deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados, descartados ou substituídos no curso da execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos (*Lei nº 12.305/2010*), admitindo-se a devolução, a reciclagem ou o descarte orientado dos respectivos dispositivos.

16.4 A comprovação das medidas de sustentabilidade previstas neste item poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo, a título de fiscalização da execução contratual.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual.

17.2 A migração de empresa pelo servidor poderá ocorrer após **6 meses**.

17.3 O presente Termo de Referência foi elaborado com rigor técnico, observando a Lei nº 14.133/2021, a LGPD e a jurisprudência do TCESP, garantindo competitividade, eficiência, isonomia e segurança jurídica.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

(ANEXO II)

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o **OUTORGANTE**, representando a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes necessários para assinar declarações/documentos, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

- 1- O presente Instrumento de Procuração, ou a Procuração Pública, será necessário quando as declarações/documentos forem assinadas por terceiros.
- 2- Deve ficar caracterizado nos documentos de habilitação que o outorgante tem poderes para credenciar o outorgado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, **DECLARA** que concorda plenamente com os termos estabelecidos em edital, no que tange à validade da proposta, prazo/condições de execução/entrega e condições de pagamento.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÃO:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, **DECLARA**, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

**PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, **DECLARA**, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº ____/____ que:

- a. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- b. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

**PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

(ANEXO VI)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO

AO ART. 63, INCISO IV E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

**PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

(ANEXO VII)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____, **DECLARA**, sob as sanções
administrativas e penas cabíveis, que esta empresa, na presente data, que:

- a. enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e;
- b. no exercício de 2025 e, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim, entendendo valores somados superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

- 1- A presente declaração **deve ser com data não superior a 90 (noventa) dias** da data limite para envio das propostas.
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.
- 3- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que não apresentarem esta declaração, com os requisitos citados, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR code e/ou similares).

(ANEXO VIII)

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO CONTRATO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social Completa: [A PREENCHER]

Nome Fantasia: [A PREENCHER]

CNPJ/MF: [A PREENCHER]

Inscrição Estadual: [A PREENCHER]

Inscrição Municipal: [A PREENCHER]

Endereço da Sede (Logradouro, nº, Complemento): [A PREENCHER]

Bairro: [A PREENCHER] | Cidade/UF: [A PREENCHER] | CEP: [A PREENCHER]

Telefone Institucional: [A PREENCHER]

E-mail Institucional Oficial: [A PREENCHER]

Dados Bancários para Pagamento: Banco: [A PREENCHER] | Agência: [A PREENCHER] |

Conta Corrente: [A PREENCHER]

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL SIGNATÁRIO DO CONTRATO:

Nome Completo: [A PREENCHER]

Cargo / Função na Sociedade: [A PREENCHER]

Nacionalidade: [A PREENCHER] | Estado Civil: [A PREENCHER] | Profissão: [A PREENCHER]

Cédula de Identidade (RG) e Órgão Expedidor: [A PREENCHER]

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF): [A PREENCHER]

Data de Nascimento: [A PREENCHER]

Endereço Residencial Completo: [A PREENCHER]

Telefone Pessoal / Celular: [A PREENCHER]

E-mail Pessoal / Corporativo Direto: [A PREENCHER]

**PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

(ANEXO IX)

MINUTA CONTRATO Nº ____/2026

**PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025**

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VALPARAISO** E A EMPRESA (empresa)

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a **MUNICÍPIO DE VALPARAISO**, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº. 147, nesta cidade de Valparaíso/SP, CEP: 16880-000, portadora do CNPJ sob o nº 72.836.588/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alexandre Pereira**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e de outro lado a Empresa (empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), neste ato representada por (representante), residente e domiciliado na (endereço representante), portador do RG. (número RG) e CPF nº (número CPF), daqui por diante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente instrumento de contrato, de acordo com as disposições nele contidas, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o **PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00004991/2025-53- Processo nº 110/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 - CRENCIAMENTO Nº 01/2025**, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR code e/ou similares).**

1.2. Estimam-se 838 (oitocentos e trinta e oito) cartões eletrônicos, conforme levantamento da data-base de agosto de 2026, número que poderá variar conforme a movimentação de pessoal.

1.3. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, que serviram de base para o credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **[A PREENCHER]** (valor por extenso).

2.2. O valor do benefício é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por servidor beneficiário, podendo ser atualizado por lei municipal.

2.3. O valor a ser repassado à **CREDENCIADA** será obtido através da seguinte fórmula: Preço = R\$ 1.000,00 (valor a ser creditado em cada cartão) + 0% (taxa de administração, sempre igual a zero) × número de cartões mensais, sendo o número de cartões mensais informado mensalmente pelo **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**.

2.4. Os créditos serão disponibilizados pela **CREDENCIADA** em até 1 (um) dia útil após a solicitação da **CONTRATANTE**, que se baseará na legislação vigente, tendo a **CONTRATANTE** a

obrigação de realizar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da disponibilização do crédito.

2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CREDENCIADA** e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CREDENCIADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela **CREDENCIADA**, conforme informação do nº da agência, banco e conta corrente na respectiva Nota Fiscal.

2.8. O valor mensal devido à **CREDENCIADA** corresponderá ao montante dos créditos de vale-alimentação efetivamente autorizados e disponibilizados nos cartões dos beneficiários no respectivo período de medição, acrescido da taxa de administração, que será de 0% (zero por cento), observados os eventuais estornos, exclusões, cancelamentos ou outros ajustes incidentes no período.

2.8.1. Para fins de medição, serão considerados os valores efetivamente disponibilizados aos beneficiários, não se limitando à quantidade de cartões ativos, devendo a **CREDENCIADA** apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo, os créditos autorizados e disponibilizados, eventuais estornos, exclusões, cancelamentos e demais ajustes realizados no período, acompanhado do respectivo relatório de conciliação.

2.8.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante conferência e atesto da medição pelo responsável pela fiscalização do contrato, observados os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – A entrega dos cartões deverá ser feita no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Valparaíso, sito à Rua Geremias Lunardelli, nº 147, Centro, Valparaíso/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – A taxa de administração será sempre de 0% (zero por cento), não podendo ser reajustada.

4.2 – O valor global do contrato poderá variar conforme o número de servidores beneficiados, seja por inclusão de novos beneficiários, seja por exclusão, devidamente justificada nos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A **CREDENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

6.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 156, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

6.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A extinção somente será formalizada após garantido o exercício da prévia e ampla defesa. Na hipótese de falência, descontinuidade, rescisão ou inabilitação superveniente da **CREDENCIADA**, o Município promoverá, independentemente do período de escolha semestral, a redistribuição imediata dos servidores afetados entre as demais credenciadas aptas, garantindo a continuidade do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência, nas hipóteses de falhas de menor gravidade, inclusive atraso injustificado na disponibilização mensal dos créditos;

b) multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável nas hipóteses de atraso superior a 02 (dois) dias úteis na disponibilização de créditos, de reemissão de cartões em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis ou de descumprimento do prazo de pagamento aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo do ressarcimento em dobro previsto neste contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de reincidência ou de descumprimento grave das obrigações;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.2. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes ao erário e aos servidores beneficiários, a reincidência, o princípio da razoabilidade e a proporcionalidade.

7.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente à obrigação de reparação integral dos danos causados à **CONTRATANTE** ou aos servidores beneficiários, bem como não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, todas as demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, no Edital e neste contrato, inclusive aquelas decorrentes de infração à LGPD (Lei nº 13.709/2018), ao Código de Defesa do Consumidor e às normas do Banco Central do Brasil aplicáveis aos arranjos de pagamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento do benefício, que permita no mínimo à **CONTRATANTE** realizar os seguintes procedimentos:

8.2.1. geração dos pedidos de créditos, através de importação de arquivo (cujo layout será fornecido pela **CREDENCIADA**) que contenha os beneficiários dos créditos e seus respectivos valores;

8.2.2. bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;

8.2.3. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

8.2.4. acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

8.2.5. acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega dos mesmos.

8.3. O sistema eletrônico de gerenciamento deverá estar plenamente disponível no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

8.4. O crédito deve ser disponibilizado em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

8.5. A reemissão de cartões deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo gratuita em qualquer circunstância, inclusive nos casos de defeito, perda, furto, roubo ou clonagem, com transferência integral do crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro.

8.6. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por meio telefônico, e-mail ou internet, para garantir o pleno funcionamento do sistema; em caso de indisponibilidade do sistema, este deve ser restabelecido em até 12 (doze) horas.

8.7. A **CREDENCIADA** deverá:

8.7.1. manter a **CONTRATANTE** atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

8.7.2. comprovar, como condição para assinatura do contrato, que dispõe de central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 07 dias por semana, onde seja possível ao usuário consultar saldo; bloquear o cartão em virtude de defeito, perda, furto, roubo ou clonagem; e solicitar nova via;

8.7.3. garantir a emissão de nova via do cartão em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do usuário ou da equipe gestora da **CONTRATANTE**, com transferência integral do crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro;

8.7.4. não cobrar qualquer valor para reemissão de cartões;

8.7.5. comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui aplicativo mobile para smartphone, presente, no mínimo, para os sistemas Android e iOS, os quais serão disponibilizados aos beneficiários dos cartões, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, data e valor da próxima recarga, rede credenciada, bloqueio de cartões (em caso de cartão danificado, perda, furto, roubo ou clonagem) e troca de senha do cartão;

8.7.6. efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-alimentação, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da **CONTRATANTE**;

8.7.7. organizar, manter, ampliar e fiscalizar a rede de estabelecimentos conveniados;

8.7.8. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 182-C do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 12.712/2025;

8.7.9. efetuar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, o cancelamento ou estorno de créditos indevidamente disponibilizados nos cartões dos beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, com a correspondente devolução dos valores à **CONTRATANTE**;

8.7.9.1. as reversões (estornos) de créditos solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser informadas e disponibilizadas por meio de cartas de crédito devidamente identificadas com nome e CPF do servidor, valor estornado e data da solicitação;

8.7.9.2. o valor somado das cartas de crédito geradas será abatido do valor da Nota Fiscal emitida pela **CREDENCIADA**;

8.7.10. manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos, em local de fácil visualização;

8.7.11. manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração;

8.7.12. efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou, na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Município;

8.7.13. utilizar, como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, a classificação junto ao CNAE da Receita Federal;

8.7.14. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.8. DA REDE CREDENCIADA: A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, tais como supermercados, minimercados, hipermercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutis, mercearias, laticínios, padarias, restaurantes e estabelecimentos similares, com padrões de qualidade adequados, observada a quantidade mínima de estabelecimentos por município, não se computando para tanto os estabelecimentos pertencentes à mesma rede (filiais).

8.9. DOS CRÉDITOS REMANESCENTES: Durante a vigência do contrato, os créditos remanescentes serão mantidos integralmente e acumulados para fruição nos períodos subsequentes, sendo vedado qualquer tipo de expiração, confisco ou estorno de valores remanescentes. Encerrada a vigência contratual, os créditos remanescentes não utilizados

deverão ser integralmente apurados e devolvidos à **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente a ser por esta especificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de utilização dos valores pelos beneficiários durante o período contratualmente estabelecido para sua fruição.

8.10. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos em qualquer cartão, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

8.11. DA CARACTERÍSTICA DOS CARTÕES: Os cartões deverão ser personalizados com:

- a) identificação da Prefeitura de Valparaíso;
- b) nome do servidor;
- c) senha individual intransferível de 4 a 6 dígitos;
- d) capacidade de recarga acumulativa; e) tecnologia chip + NFC/QR;
- f) recarga eletrônica automática.

Em casos de cartões sem uso prolongado (superior a 60 dias), o fato será comunicado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. disponibilizar à **CREDENCIADA** os dados e informações necessários à emissão e personalização dos cartões e à disponibilização dos créditos, na forma e nos prazos previstos no Edital e no Termo de Referência;

9.1.2. realizar o pedido de fornecimento de créditos eletrônicos e efetuar o pagamento à **CREDENCIADA**, observados os critérios de medição e pagamento previstos na Cláusula Segunda;

9.1.3. designar o Gestor do Contrato e o fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4. notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer inexistência ou irregularidade verificada na execução, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a correção;

9.1.5. franquear o acesso aos prédios e unidades administrativas para fins de divulgação dos serviços pelas credenciadas, mediante agendamento prévio e autorização dos responsáveis, desde que não ocorra obstrução aos serviços prestados;

9.1.6. manter atualizada a relação dos servidores beneficiários e comunicar à **CREDENCIADA** as alterações decorrentes da movimentação de pessoal;

9.1.7. realizar a apuração e devolução dos créditos remanescentes ao término da vigência contratual, na forma prevista neste contrato.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.2.1. prestar os serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões eletrônicos vale-alimentação, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e as especificações deste contrato;

9.2.2. disponibilizar o sistema eletrônico de gerenciamento do benefício no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço, com as funcionalidades mínimas previstas na Cláusula Oitava;

9.2.3. disponibilizar os créditos em até 01 (um) dia útil após a solicitação da **CONTRATANTE**;

9.2.4. emitir, reemitir e entregar os cartões nos prazos e condições previstos, sem qualquer

cobrança pela reemissão, com transferência integral do crédito acumulado;

9.2.5. disponibilizar central de atendimento telefônico e suporte técnico 24 horas por dia, 07 dias por semana, e aplicativo mobile para os sistemas Android e iOS, com as funcionalidades mínimas previstas na Cláusula Oitava;

9.2.6. organizar, manter, ampliar e fiscalizar a rede de estabelecimentos credenciados, observadas as quantidades mínimas por município, e comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração;

9.2.7. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 182-C do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 12.712/2025;

9.2.8. efetuar o cancelamento ou estorno de créditos indevidamente disponibilizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, com a correspondente devolução dos valores à **CONTRATANTE**;

9.2.9. manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.2.10. observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais (LGPD), à vedação a cashback, bônus e vantagens extras, ao arranjo de pagamento fechado, à subcontratação e à sustentabilidade ambiental;

9.2.11. manter a **CONTRATANTE** atualizada da rede de estabelecimentos credenciados e das informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO A BÔNUS, CASHBACK E VANTAGENS EXTRAS; DO ARRANJO DE PAGAMENTO

10.1. É rigorosamente proibido à **CREDENCIADA** conceder cashback, bônus, milhas, créditos extras, recompensas, vantagens financeiras ou promocionais, em observância às decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-014847.989.23-3) e ao art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 11.678/2023.

10.2. É adotado o arranjo de pagamento fechado, no qual a **CREDENCIADA** atua simultaneamente como emissora e credenciadora, garantindo rastreabilidade e impedindo o desvio de finalidade do benefício, conforme Decisão TC-00015250.989.24-1 do TCESP.

10.3. A adoção do arranjo fechado não exclui o cumprimento das obrigações de interoperabilidade impostas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, que exige a aceitação cruzada de bandeiras nos terminais de pagamento, sem que isso descaracterize a natureza fechada do arranjo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação de suas parcelas principais e finalísticas, compreendidas como a gestão das contas-benefício, a emissão de autorizações de crédito e o relacionamento jurídico direto com os servidores beneficiários.

11.2. Será admitida a subcontratação parcial restrita a serviços acessórios, instrumentais e altamente especializados, tais como infraestrutura de hospedagem de dados em nuvem (cloud hosting), serviços de atendimento ao usuário (contact center e help desk) e logística de entrega física de plásticos, desde que formalmente comunicada e previamente autorizada pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Valparaíso/SP.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a **CREDENCIADA** como única e exclusiva responsável perante a Administração por quaisquer falhas, encargos ou inadimplementos

decorrentes de tais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, prestada no prazo e nas modalidades previstas no Edital, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à devolução dos créditos remanescentes, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. A **CREDENCIADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. A **CREDENCIADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, especialmente para fins de marketing, publicidade ou oferta de produtos e serviços estranhos ao objeto.

13.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5. Sempre que a **CREDENCIADA** tomar conhecimento da ocorrência de acesso não autorizado ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente, fornecendo, sempre que disponíveis, as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das providências cabíveis, bem como adotar imediatamente as medidas técnicas e administrativas necessárias para contenção, investigação e mitigação dos efeitos do incidente, colaborando com a **CONTRATANTE** no atendimento das obrigações legais e regulamentares, inclusive quanto à eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando aplicável.

13.6. Ao fim do serviço, a **CREDENCIADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

13.7. A **CREDENCIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

13.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A operacionalização do benefício dar-se-á por meio de tecnologia eletrônica e digital, em substituição à emissão física de vales de papel, tíquetes impressos ou à circulação de numerário, reduzindo o consumo de papel, de insumos de impressão e de combustíveis associados à logística física de distribuição.

14.2. A **CREDENCIADA** deverá priorizar a utilização de cartões confeccionados em plástico reciclado ou reciclável, bem como incentivar a utilização de canais virtuais, de extratos eletrônicos disponibilizados por aplicativo e de transações sem papel.

14.3. A **CREDENCIADA** deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados, descartados ou substituídos no curso da execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.4. A comprovação das medidas de sustentabilidade previstas neste item poderá ser exigida pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, a título de fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação funcional programática abaixo:

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS / 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS / 04.122.0200-2.002 – Manut. do Gabinete / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 009

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS / 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS / 04.122.0200-2.002 – Manutenção do Controle Interno / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 018

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 04.122.0204-2.005 – Manut. da Administração Geral / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 029

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 04.122.0475-2.302 – Manutenção do Setor de Planejamento / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 055

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 04.126.0204-2.303 – Manutenção do Setor de TI / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 061

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS / 02.03.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS / 04.123.0209-2.010 – Manut. da Administração Financeira / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 071

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS / 02.03.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS / 04.123.0285-2.091 – Manut. da

Atividade do Setor de Tributos / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 081

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS / 02.04.01 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA / 10.301.0211-2.013 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 096

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS / 02.04.01 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA / 10.301.0418-2.197 – MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAÚDE / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 106

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS / 02.04.02 – BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 10.302.0212-2.014 – MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 113

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS / 02.04.02 – BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 10.302.0419-2.149 – MANUTENÇÃO DO CEMM / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 120

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS / 02.04.03 – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 10.305.0214-2.016 – MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 131

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 02.05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 12.122.0480-2.311 – SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO À POLÍTICA EDUCACIONAL / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 145

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL / 12.361.0477-2.308 – PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM COM EQUIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 159

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS / 02.05.03 – ENSINO INFANTIL / 12.365.0476-2.304 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 181

FONTE 02 – RECURSO ESTADUAL / 02.16 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO / 02.16.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO / 12.361.0477-2.308 – PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM COM EQUIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 396

FONTE 02 – RECURSO ESTADUAL / 02.16 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO / 02.16.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO / 12.365.0476-2.304 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 388

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E DEPENDÊNCIAS / 02.07.01 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E DEPENDÊNCIAS / 15.452.0233-2.054 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 214

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.08 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS / 02.08.01 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS / 20.606.0250-2.104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEI / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 231

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS / 02.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS / 08.122.0454-2.287 – MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 266

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS / 02.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS / 08.243.0458-2.050 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 257

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS / 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.122.0454-2.212 – IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 282

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS / 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.245.0257-2.061 – MANUT. DO CRAS / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 269

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS / 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.245.0302-2.284 – MANUT DAS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 306

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS / 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.245.0450-2.199 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 276

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.10 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E DEPENDÊNCIAS / 02.10.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E DEPENDÊNCIAS / 04.122.0263-2.068 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 331

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO / 02.11.01 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP. / 04.122.0202-2.004 – MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 338

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO / 02.11.01 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP. / 22.661.0200-2.190 – MANUTENÇÃO PROCON / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 351

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO / 02.11.01 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP. / 22.661.0265-2.070 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE IND., COMÉRCIO E DES. ECON. / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 345

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.13 – SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS / 02.13.01 – SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS E DEPENDENCIAS / 04.122.0425-2.003 – MANUT. DA PROCURADORIA JURÍDICA / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 360

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO / 02.14 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER / 02.14.01 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS / 27.813.0231-2.306 – Manut. da Secr. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / 3.3.90.46.00 – auxílio alimentação / FICHA – 379

15.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 – Em atendimento ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados, para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato:

I – Gestor(a) do Contrato: Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____, portador(a) do RG nº _____, designado(a) por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____;

II – Fiscal do Contrato: Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____, portador(a) do RG nº _____, designado(a) por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____;

§ 1º. Compete ao(à) Gestor(a) e ao(s) Fiscal(is) do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução

contratual, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos atos normativos aplicáveis.

§ 2º. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato com informações pertinentes às respectivas atribuições, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CREDENCIADA, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a correção.

16.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA serão realizadas por escrito, através do serviço digital de tramitação de documentos (Valparaíso Digital – SEI Cidades) ou outro meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. É da inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como os relacionados com a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CREDENCIADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, no fornecimento credenciado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. A **CREDENCIADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

18.4. A subcontratação observará, integralmente, o disposto na Cláusula Décima-Primeira deste contrato.

18.5. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.6. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização do presente credenciamento e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. As partes integrantes deste contrato elegem o Foro da Comarca de Valparaíso/SP, com

renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste termo.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, relativo ao Processo de Licitação nº 110/2025 – Credenciamento nº 01/2025, pelo que firmam o presente instrumento eletronicamente.

Valparaíso/SP, ____ de _____ de 2026.

Município de Valparaíso
Concedente
Carlos Alexandre Pereira
Prefeito Municipal

(empresa)
Credenciada
(nome representante)
(cargo)

Testemunhas

Nome Nome
CPF CPF

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente Município de Valparaíso
Credenciada
Contrato nº

Objeto Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR code e/ou similares).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de

- interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela concedente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do credenciado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valparaíso/SP, __ de ____ de 2026.

Autoridade máxima do Órgão

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Concedente:

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]

Pela Credenciada

Nome

Cargo

CPF

Ordenador de Despesa da Concedente

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]

Gestor do Contrato

Nome

Cargo

CPF

Demais Responsáveis

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Pereira, Prefeito**, em 28/09/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885948** e o código CRC **7B40E98A**.

Referência: Processo nº 3556305.406.00004991/2025-53

SEI nº 0885948